PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

3. COMPETÊNCIAS

4. DIRETRIZES

5. PRINCÍPIOS

6. MISSÃO

7. OBJETIVOS

8. PÚBLICO

9. LINHAS DE AÇÃO

10. PRODUTOS, BENEFICIÁRIOS E IMPACTOS ESPERADOS POR LINHA DE AÇÃO

REFERÊNCIAS

APÊNDICE

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Paraná (PEEA-PR) é um documento para o planejamento de estratégias que conduzam a novos planos, projetos e ações de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis a serem implementados nas diferentes esferas da sociedade, sejam elas o setor público ou privado, organizações sociais, academia, entre outros. Cumpre a Política Estadual de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014.

O PEEA-PR foi elaborado de forma participativa e colaborativa, apontando diretrizes, reafirmando os princípios e objetivos dispostos em lei, e ainda estabelecendo as linhas de ação para a Educação Ambiental no Paraná. É o resultado do trabalho conjunto entre o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental (OGE), a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA-PR) e Grupos de Trabalho. Além disso, considerou também as contribuições efetuadas por meio de 09 (nove) audiências públicas, realizadas entre março e novembro de 2019. As audiências públicas aconteceram em parceria e com o apoio das Instituições de Ensino Superior do Estado, com a finalidade de expor aos interessados o conteúdo do PEEA-PR, recolhendo críticas e sugestões a respeito. Ao longo de todo o período de realização das audiências públicas, também foi disponibilizado um link para contribuições ao PEEA-PR, democratizando o acesso e aumentando as possibilidades de participação dos diversos setores da sociedade. O processo de elaboração do PEEA-PR sofreu uma paralização no ano de 2020 em função da pandemia de coronavírus, sendo retomado em 2021, quando uma nova revisão do documento foi realizada pelo OGE e pela CIEA-PR, com o objetivo de sistematizar as contribuições e consolidar o documento para posterior aprovação.

O PEEA-PR atende à legislação de Educação Ambiental vigente, observa e considera as agendas e acordos internacionais; como Tratado para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, Carta da Terra, Agenda 21, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Convenção da Diversidade Biológica e Convenção/Quadro das Nações Unidas so-

bre Mudança do Clima, a fim de tornar o Estado do Paraná referência em sustentabilidade[1].

O programa foi elaborado em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e o perpassa, incluindo dimensões que fortalecem seus propósitos:

• Transversalidade e interdisciplinaridade;

• Fortalecimento dos sistemas de ensino, do sistema de meio ambiente e outros sistemas que tenham interface com a educação ambiental;

• Sustentabilidade socioambiental;

• Democracia, controle e participação social;

• Autonomia territorial e institucional.

O PEEA-PR reafirma, no âmbito do poder público, as competências das instituições do Estado que integram o Órgão Gestor da educação ambiental no Paraná, cujo compromisso é o de efetivar a educação ambiental no Estado por meio das áreas: Meio Ambiente, Educação e Esporte, Saúde, Agricultura e Abastecimento, e ainda Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Ele também destaca a função da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA- PR) e, por fim, aponta as diretrizes, linhas de ação e estratégias em caráter de corresponsabilidade entre os entes públicos e privados envolvidos, ganhando uma dimensão ampla, necessária não somente para a compreensão crítica dos problemas, mas também para traçar o caminho para soluções, num processo contínuo e crescente de responsabilidade conjunta.

1 Entre outras fundamentações teóricas, Boff (2012, p.107) sintetiza o termo como: "Toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas, que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando à sua continuidade e ainda a atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução."

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Programa Estadual de Educação Ambiental cumpre as regulamentações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental, instituídas em 1999 e 2013, respectivamente, e se constituiu num desafio para a construção de uma sociedade sustentável e emancipada, que valorize a sociobiodiversidade, que busque a justiça ambiental e que participe ativamente nessa construção.

Legislação pertinente:

• Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – Capítulo VI – Do Meio Ambiente.

Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
(...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente."

• Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 – Instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

• Lei Estadual n.º 17.505 de 11 de janeiro de 2013 – Institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná.

Art. 6º. São instituídas a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental como partes do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Estado do Paraná, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à educação ambiental, sendo a sua realização e coordenação de competência do Poder Público, por meio das secretarias de estado, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

• Decreto nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014: Dispõe sobre o Regulamento e atribuições do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental e a constituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental conforme Lei nº 17.505/2013.

Em consideração à relevância das atividades e conquistas da educação ambiental no Paraná, ao longo do tempo, o presente documento possui um Apêndice que detalha o importante histórico, apresentado resumidamente na figura 1.

Figura 1: Histórico da educação ambiental no Estado do Paraná.

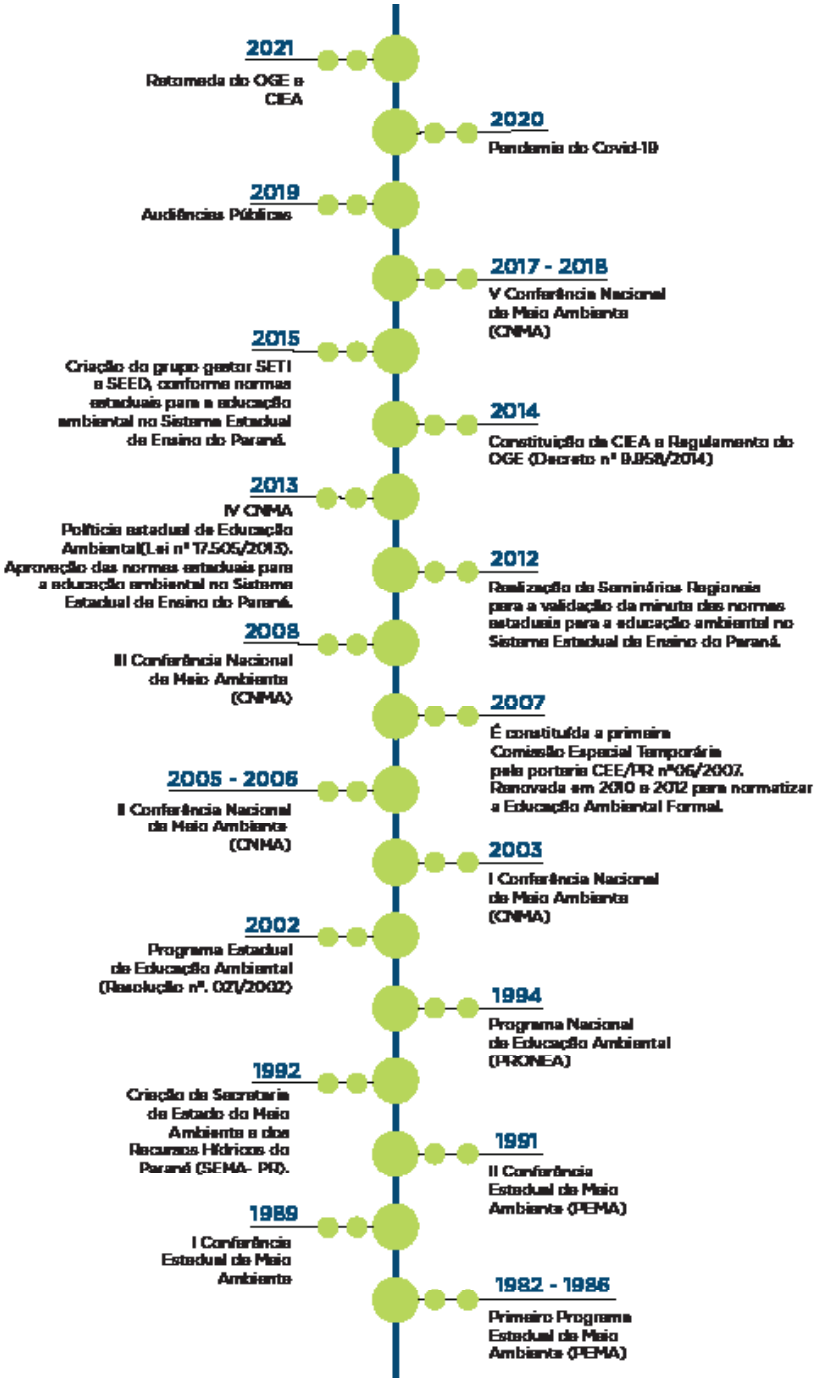

3. COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1 Competências do órgão gestor

No âmbito de suas respectivas atuações, são competências dos membros do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná:

3.1.1 Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR)

Em relação à educação ambiental, compete à SEED-PR, em parceria com a SETI-PR, implementar as normas estaduais para a educação ambiental no Sistema Estadual de Ensino (Deliberação nº 04/2013 - CEE/CP), especificamente na educação básica, fundamentada nos princípios e procedimentos orientadores desta legislação que vem complementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02/2012 - CNE/CP). As normas estaduais orientam a articulação entre o ensino superior e a educação básica, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada. Como forma de sistematizar e integrar o conjunto de ações de educação ambiental, no âmbito desses níveis de ensino, foi instituído o Grupo Gestor de Educação Ambiental SEED/SETI, em 2015.

O Grupo Gestor SEED/SETI deve atuar na constituição dos Comitês Escolares de Educação Ambiental em cada instituição pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, além de incentivar e orientar a constituição dos Coletivos de Bacia Hidrográfica em cada estabelecimento de ensino.

A implementação da educação ambiental deve tomar como recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica, na qual a instituição de ensino está inserida, e dessa forma, fortalecer o papel da escola como espaço

educador sustentável[2], considerando as dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular.

3.1.2 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST-PR)

Compete à Sedest e às suas vinculadas desenvolver e apoiar programas, planos, projetos e ações fundamentados na Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada, com ênfase em ações de educação ambiental não formal com foco nos processos de gestão ambiental e territorial do Estado, por meio de ações e práticas educativas para sensibilização, formação, mobilização e construção da cidadania ativa da coletividade, e nos processos decisórios de gestão ambiental e territorial do Estado do Paraná.

É também de competência da Sedest, a coordenação da primeira gestão da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), proporcionando condições e recursos para seu pleno funcionamento.

Compete ainda à Sedest: pesquisa e proposição de conteúdos, atividades e campanhas de educação ambiental promovendo ações por meio da comunicação, utilizando recursos de mídias e tecnológicos em produções para informar, mobilizar e difundir ações ambientais; a articulação visando à integração e o estabelecimento de canais de comunicação com as diferentes áreas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), com os seus órgãos vinculados, bem como com as demais secretarias de estado, municípios e sociedade civil, visando à implementação de ações para promover o desenvolvimento sustentável nos ambientes rurais e urbanos em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental; a promoção da participação do Estado do Paraná nos diversos programas nacionais e internacionais de educação ambiental, visando ao cumprimento dos acordos internacionais e das conferências da ONU.

---

2 Espaço Educador Sustentável: É um espaço onde as pessoas cuidam das relações que estabelecem umas com as outras, com a natureza e com o ambiente. Esse espaço tem uma intencionalidade deliberada de educar para a sustentabilidade, mantém coerência entre as práticas e posturas e se responsabilizam pelos impactos que geram. Dessa forma buscam compensá-los com tecnologias apropriadas. Eles nos ajudam a aprender, a pensar e a agir para construir o presente e o futuro com criatividade, inclusão, liberdade e respeito às diferenças, aos direitos humanos e ao meio ambiente. Por suas características, esses espaços influenciam a todos que por ele circulam e neles convivem e assim educam por si mesmos. Com isso, tornam-se referência de sustentabilidade para toda a comunidade (BRASIL, 2012, p.6).

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e biodiversidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, incorporando as ações e metas da Agenda 21 no Estado do Paraná.

3.1.3 Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI-PR)

Compete à SETI-PR promover a articulação entre os diversos setores, instituições e órgãos públicos a ela vinculados no âmbito do ensino superior, para que possam destinar recursos humanos e financeiros com vistas a ações concretas no combate à exploração indiscriminada do patrimônio natural, dos bens ambientais e na defesa do meio ambiente sustentável. Em relação à educação ambiental, compete à SETI-PR, em parceria com a SEED-PR, implementar as normas estaduais para a educação ambiental no sistema estadual de ensino (Deliberação nº 04/2013 - CEE/CP), especificamente na educação superior, fundamentada nos princípios e procedimentos orientadores desta legislação que vem complementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação ambiental (Resolução nº 02/2012 - CNE/CP).

3.1.4 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB-PR)

Compete à SEAB–PR promover ações de educação ambiental no meio rural, integradas aos programas e projetos da pasta, em especial aqueles que visam: Prosolo e Microbacias - gestão do uso, manejo e conservação do solo e da água; Campanha Plante Seu Futuro - redução, controle e uso adequado de insumos agropecuários; Agroecologia – processos de transição e consolidação dos agroecossistemas; Cadastro Ambiental Rural - adequação ambiental da propriedade rural; Alimento Seguro e Nutricional – promover e qualificar o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional; elevar o status da agropecuária - Paraná Livre de Febre Aftosa sem vacinação.

3.1.5 Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR)

Compete à SESA articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental em saúde, com base nos princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental. É também competência da SESA elaborar e divulgar materiais educativos voltados a educação ambiental em saúde, além de inserir a

educação ambiental na formação e qualificação dos profissionais de saúde e formular propostas de educação ambiental permanente para os mesmos.

3.2. Competências da Comissão Interinstitucional da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná (CIEA-PR)

A CIEA-PR foi instalada oficialmente no Paraná em 16 de dezembro de 2016, através do Decreto nº 9958, de 23 de janeiro de 2014, e tem como atribuições:

I - Compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;

II - Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de educação ambiental;

III - Promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a práxis da Educação Ambiental;

IV - Contribuir com a articulação inter e intrainstitucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e à geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;

V - Contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em educação ambiental, nas atividades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;

VI - Promover a educação ambiental considerando as recomendações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, de justiça ambiental, serviço social e outras políticas públicas afetas;

VII - Promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da

realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;

VIII - Fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

IX - Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o órgão gestor, com o objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em educação ambiental;

X – Analisar e propor projetos e ações de educação ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas;

XI - Os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao órgão gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele órgão e os pareceres serão determinados conforme o regimento interno.

4. DIRETRIZES

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA/PR) assume as seguintes diretrizes:

a) Aplicação dos princípios da transversalidade e interdisciplinaridade nos projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

b) Mobilização e articulação das representações políticas estadual e municipal, na defesa da educação ambiental;

c) Fortalecimento dos sistemas de ensino, do sistema de meio ambiente e outros sistemas que tenham interface com a educação ambiental;

d) Mobilização do setor público e privado, sociedade e organizações sociais na construção e efetivação de políticas públicas de educação ambiental;

e) Fortalecimento da cidadania ativa para democracia, controle e participação social;

f) Fortalecimento da compreensão da sustentabilidade socio-ambiental e da justiça ambiental;

g) Integração das ações do Estado e sociedade;

h) Autonomia para que os territórios e instituições implementem seus projetos, ações e campanhas de educação ambiental.

5. PRINCÍPIOS

De acordo com a Lei nº 17.505/2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental, são princípios da Política Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA/PR):

a) A concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;

b) O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva constante do diálogo entre a diversidade dos saberes e do contexto, articulados em um processo educacional baseado no pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;

c) A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho, a cultura, as práticas socioambientais e a qualidade de vida;

d) A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais, com a crescente democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade;

e) A permanente avaliação crítica do processo educativo, com vistas à formação de cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações;

f) A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

g) A promoção de uma gestão democrática do patrimônio ambiental do Estado;

h) O diálogo e reconhecimento da diversidade cultural, de saberes, contextos locais e suas relações que proporcionem a sustentabilidade;

i) A equidade, justiça ambiental e econômica, a partir da consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitando seus ciclos vitais e impondo limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos;

j) O exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da participação, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais, com a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas;

k) A coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

6. MISSÃO

Concretizar a efetividade das políticas públicas de educação ambiental com vistas à sustentabilidade e à justiça ambiental em defesa das comunidades de vida.

7. OBJETIVOS

Também de acordo com a Lei nº 17.505/2013, são objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR):

a) Orientar o desenvolvimento de ações de educação ambiental que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis e justas;

b) Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

c) Promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar e implantá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

d) Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de gestão ambiental do Estado;

e) Promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva crítica, transformadora e emancipatória em sua programação;

f) Promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania ativa, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

g) Estimular a sociedade como um todo a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução de políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para prevenção, identificação, minimização e solução de problemas socioambientais;

h) Desenvolver programas, planos, projetos e ações de educação ambiental voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social;

i) Divulgar amplamente a Política Estadual de Educação Ambiental e promover diálogos entre os diversos setores da sociedade, para seu cumprimento;

j) Promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada e transversal no currículo escolar, contribuindo para o conhecimento e adoção de medidas de autoproteção em relação aos desastres ambientais de origem natural e/ou antrópica, bem como suas medidas de prevenção.

Foto: Denis Ferreira Netto

8. PÚBLICO

Em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA[3], o público a que se destina o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR) é:

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental;
- Gestores, do governo ou da sociedade civil, do patrimônio ambiental;
- Comunidades indígenas e tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, caiçaras, quilombolas, faxinalenses, entre outras;
- Educadores, editores, comunicadores e artistas ambientais;
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino;
- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural;
- Produtores rurais e famílias agricultoras, como pequenos agricultores, acampados e assentados de programas da reforma agrária;
- Agentes comunitários e de saúde;
- Lideranças de comunidades rurais, urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais;
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não governamentais;
- Grupos de voluntários;
- Membros dos poderes legislativo e judiciário;
- Lideranças sindicais, sindicalistas em geral e participantes de movimentos e redes sociais;
- Lideranças e membros de entidades religiosas;
- Comunidade científica;
- Pessoas na melhor idade;
- Profissionais liberais;
- Formadores de opinião;
- População em geral.

3 O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNea) mencionado refere-se à versão 2014, disponível em http://www.mma.gov.br/publicacoes/educacao-ambiental/category/98 pronea

9. LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR) constituem-se em eixos de orientação que integram e caracterizam a natureza das ações.

Linha de Ação 1

Gestão e Planejamento da Educação Ambiental, monitoramento e avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental.

Linha de Ação 2

Educação Ambiental não formal no Estado do Paraná.

Linha de Ação 3

Educação Ambiental por meio do ensino formal no Estado do Paraná.

Linha de Ação 4

Comunicação para Educação Ambiental.

Linha de Ação 5

Fomento e Financiamento para Educação Ambiental.

LINHA DE AÇÃO 1

Gestão e Planejamento da Educação Ambiental – Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental

Missão

Organizar e fortalecer ações efetivas de educação ambiental, visando a sustentabilidade socioambiental.

Visão

O Estado ser reconhecido por suas ações de educação ambiental integradas e efetivas.

Valores

Confiança, credibilidade, coerência, integridade, integração, efetividade, valor socioambiental, compromisso com a sustentabilidade, respeito às comunidades de vida.

Foto: Arnaldo Alves / AEN

Capacidades:

Transversalidade e diálogo entre os governos federal, estadual e municipal.

OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 1

• Incentivar a colaboração entre os poderes públicos nos três níveis federativos (federal, estadual e municipal) com a sociedade e organizações sociais, para implantação de programas setoriais de educação ambiental, por meio de acordos de cooperação, convênio e afins;

• Atuar na articulação entre os poderes públicos estadual e municipal para a efetivação da política pública de educação ambiental (OGEAs e CIEAs municipais);

• Integrar as políticas públicas das áreas de educação ambiental com as demais políticas vigentes, principalmente, as que envolvem setores e instâncias que constituem o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental;

• Assegurar a realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEAs) como instrumento de políticas públicas;

• Incentivar a participação e comunicação entre os Conselhos com temáticas relacionadas à educação ambiental;

• Investir na formação de gestores públicos em gestão e monitoramento ambiental;

• Promover parceria público/privada para o desenvolvimento de ações;

• Estimular a identificação, o reconhecimento e a valorização de boas práticas sustentáveis nos diferentes segmentos;

• Criar uma metodologia de monitoramento e avaliação dos processos de educação ambiental no Estado em parceria com o CIEA/OGE;

• Propor a ativação, reestruturação, fortalecimento e financiamento do Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental (SIBEA), como aglutinador dos portais estaduais;

• Criar mecanismos para avaliação e monitoramento das ações de mitigação nos próprios territórios;

• Aplicar os instrumentos da legislação ambiental na educação ambiental.

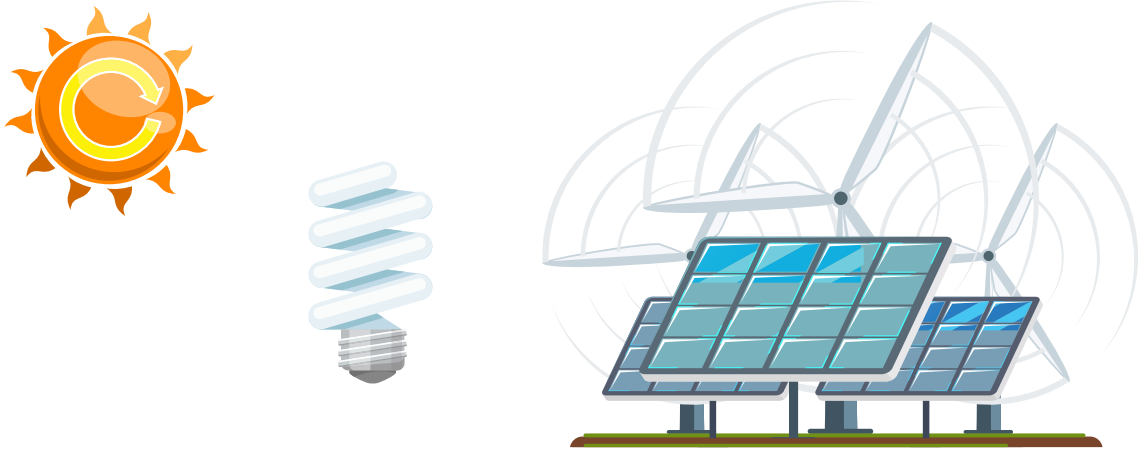

LINHA DE AÇÃO 2

Educação Ambiental Não Formal no Estado do Paraná

Missão

Propiciar à sociedade paranaense condições para atuar de modo engajado na consolidação da gestão ambiental e territorial do Estado.

Visão

Estado reconhecido por suas práticas e governança sustentável e população engajada na construção de uma sociedade justa e sustentável.

Valores

Comprometimento, engajamento, coerência, ética e moral, qualidade e cuidado com a vida, pertencimento, respeito ao meio ambiente, coletividade, senso democrático, liberdade de expressão.

Foto: Claudio Neves / Portos do Paraná

Capacidades:

• Sociedade engajada e atuante na resolução de problemas e nas proposições de ações para sustentabilidade.

• Gestores ambientais capacitados e atuantes na consolidação de boas práticas ambientais e governança sustentável.

OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 2

• Fomentar a criação de redes de formação de educadores e educadoras ambientais envolvendo os diversos segmentos da sociedade;

• Diagnosticar e desenvolver parceria com instituições de ensino para pesquisa em temas relacionados à educação ambiental;

• Estimular e incentivar que as empresas, institutos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil do Paraná implementem e apoiem projetos de pesquisa e extensão em educação ambiental;

• Garantir a disponibilidade de informação ambiental adequada e de forma contínua às diferentes regiões do Estado;

• Promover e apoiar a produção e a disseminação de conhecimento, conteúdos e recursos educativos na área da educação ambiental;

• Promover e apoiar a realização periódica de eventos de educação ambiental congregando órgãos públicos e privados, sociedade e instituições de ensino;

• Promover diálogos entre os diversos segmentos da sociedade, abordando temas relacionados às demandas socioambientais locais e regionais;

• Promover parcerias com instituições de ensino e outros parceiros da sociedade para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas;

• Apoiar processos de formação continuada em educação ambiental;

• Capacitar membros de órgãos colegiados, comitês, conselhos e profissionais que atuam na gestão pública de meio ambiente nas três esferas de governo;

• Promover a articulação e a integração das ações da educação não formal no âmbito dos projetos, ações e campanhas existentes;

• Implementar a Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P), principalmente nas instituições que integram o órgão gestor;

• Inserir a educação ambiental como diretriz nos planos de bacia hidrográfica;

• Promover a articulação e a integração das ações de educação ambiental para gestão ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

LINHA DE AÇÃO 3

Educação Ambiental por meio do Ensino Formal no Estado do Paraná

Missão

Implementar a educação ambiental para que as instituições de educação básica e superior do Estado do Paraná se tornem Espaços Educadores Sustentáveis, formando cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental local e global.

Visão

Transformar as instituições de educação básica e superior do sistema público e privado do Estado do Paraná em Espaços Educadores Sustentáveis.

Valores

Sustentabilidade, participação, integração/pertencimento, conhecimento, direitos/deveres, cidadania, alteridade, formação humana e solidariedade.

Foto: Sedest

Capacidades:

• Profissionais da educação em formação continuada permanente, integrando e articulando a educação ambiental no currículo.

• Instituições de educação básica e superior como referência socioambiental em seu território.

OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 3

• Implementar e promover a educação ambiental nas instituições de educação básica e superior, dentro dos princípios e objetivos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e as normas estaduais para a educação ambiental no sistema de ensino do Paraná;

• Assegurar que as mantenedoras de ensino público e privado garantam recursos orçamentários para os projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

• Garantir editais anuais e a destinação de verbas correspondentes para o desenvolvimento de ações de formação continuada, de extensão e de pesquisa em educação ambiental, especialmente, envolvendo escolas que atendem os povos do campo, das águas e das florestas (povos tradicionais e indígenas);

• Articular a educação básica e superior, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

• Fazer cumprir o trabalho do Grupo Gestor SEED/SETI de educação ambiental formal;

• Constituir os Comitês Escolares de Educação Ambiental e os Comitês de Educação Ambiental nas instituições de ensino superior;

• Implementar a Deliberação nº 04/2013 - CEE/PR;

• Apoiar a criação de núcleos regionais de educação da SEED/PR, setor específico de educação ambiental e alimentação saudável;

• Incentivar, orientar e prover condições para que as instituições de ensino em todos os níveis e modalidades se transformem em espaços educadores sustentáveis, por meio da integração e articulação das dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular;

• Prover e implementar a formação continuada para os profissionais das instituições de ensino em todos os níveis e modalidades, visando à formação de valores ético-ambientais, a adoção de atitudes e a socialização do conhecimento, tendo a educação ambiental como tema transversal, interdisciplinar e transdisciplinar;

• Promover e fomentar o apoio a estudos, pesquisas, projetos, cursos e eventos de extensão na área de educação ambiental nas instituições de ensino superior do Paraná, de maneira integrada aos programas de graduação e pós-graduação;

• Promover parcerias com instituições de educação não formal e movimentos sociais para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas conjuntas;

• Instituir, apoiar e prover condições para a implantação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições de ensino superior para pesquisa, extensão e capacitação por bacia hidrográfica;

• Financiar projetos de produção de conhecimento, conteúdos e recursos educativos para a implementação da educação ambiental, destinados aos estudantes de escolas públicas, especialmente, que atendam aos povos do campo, das águas e das florestas, bem como sua publicação e distribuição;

• Financiar intercâmbio interestadual e internacional para que estudantes da educação básica e ensino superior possam conhecer experiências ambientais sustentáveis e, divulgar conhecimentos adquiridos;

• Garantir a composição de equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com formação específica da questão ambiental e das agrárias) para contribuir nos processos de formação continuada dos educadores envolvidos no programa, bem como nos processos de implementação de práticas nas escolas;

• Fomentar, junto às empresas públicas e privadas que gerenciam os resíduos sólidos, atividades de educação ambiental à população em geral no intuito de propagar a redução da geração de resíduos.

LINHA DE AÇÃO 4

Comunicação para Educação Ambiental

Missão

Promoção de diálogos entre diversos setores da sociedade divulgando a educação ambiental para construção de cidades e comunidades sustentáveis e socioambientalmente justas. Levar a educação ambiental aos diversos ambientes e setores da sociedade, por meio das mais diversas plataformas de comunicação.

Visão

Apropriação coletiva dos valores e instrumentos da educação ambiental na perspectiva da construção e manutenção do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável.

Valores

Sociedade informada e engajada nas questões socioambientais. Empoderamento da sociedade em prol do ambiente. Consolidação dos valores: ética, corresponsabilidade, compromissos, pertencimento, interatividade, alteridade, compartilhamento, posição dialógica, respeito, cooperação, transparência, participação, colaboração, coletividade, pensamento crítico e reflexivo.

Foto: IAT

Capacidades:

• Técnicos capacitados em comunicação ambiental;

• Acesso ao laboratório de informática e aos meios de comunicação em massa;

• Desenvolver campanhas virtuais e presenciais promovendo práticas de educação ambiental.

OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 4

• Apoiar a criação, reformulação e veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente com linguagem acessível por meio da articulação das diversas plataformas de comunicação;

• Apoiar a criação de canais de acesso às informações ambientais, que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em outras formas de comunicação social;

• Estruturar recursos didático-pedagógicos e técnico-científicos para divulgação da educação ambiental;

• Manter atualizado o Portal Conexão Ambiental;

• Criar planos integrados de comunicação em educação ambiental;

• Incentivar a coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto à população em geral;

• Incentivar a criação e fomento de ambientes virtuais de educação ambiental;

• Subsidiar as rádios comunitárias e outros meios de comunicação com material e informações de educação ambiental, para disseminação do seu conteúdo;

• Incentivar a criação de ações de comunicação e meios interativos como forma de disseminar conteúdos ambientais.

LINHA DE AÇÃO 5

Fomento e Financiamento para a Educação Ambiental

Missão

Identificar fontes de recursos para fomento e financiamento das ações previstas no Programa Estadual de Educação Ambiental.

Visão

O Estado ser reconhecido pelo fomento às ações de educação ambiental em todas as esferas.

Valores

Confiança, credibilidade, coerência, integridade, integração, efetividade, valor socioambiental, compromisso com a sustentabilidade, respeito às comunidades de vida.

Foto: Sedest

Capacidades:

• Transversalidade e diálogo entre os governos federal, estadual, municipal, sociedade e conselhos.

OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 5

• Disponibilizar os recursos necessários para a viabilização do Programa Estadual de Educação Ambiental, com ênfase nos projetos específicos do PEEA, conforme Decreto Estadual nº 9.958/2014;

• Captar recursos junto a fundos e agências financiadoras em âmbito estadual e nacional, com vistas ao lançamento de editais e linhas específicas para projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

• Criar e manter núcleos- setores de educação ambiental nas Universidades Estaduais do Paraná para o desenvolvimento de pesquisas em educação ambiental;

• Promover parcerias público/ privada para o desenvolvimento de projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

• Criar incentivos fiscais para o fortalecimento de projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

• Aplicar recursos das medidas compensatórias e mitigadoras, bem como de condicionantes e multas dos processos de licenciamento ambiental para projetos de educação ambiental;

• Incluir recursos específicos para educação ambiental no Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

• Assegurar que os programas de assistência técnica e financeira, em âmbito estadual, aloquem recursos às ações de educação ambiental;

• Aplicar recursos de programas e projetos financiados, públicos e privados, em ações de educação ambiental;

• Aplicar recursos financeiros dos programas de extensão rural pública e privada voltadas para o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura familiar, em educação ambiental;

• Aplicar recursos para a realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas, seminários, encontros e campanhas permanentes de educação ambiental, promovidos por universidades, instituições de pesquisa e de ensino, e os processos de formação continuada em educação ambiental para gestores públicos e sociedade, de acordo com a Lei nº 20.087, de 18 de dezembro de 2019;

• Aplicar os recursos recorrentes dos instrumentos da legislação ambiental na educação ambiental.

Foto: Denis Ferreira Netto

10. PRODUTOS, BENEFICIÁRIOS E IMPACTOS ESPERADOS POR LINHA DE AÇÃO

Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 1

Produtos:

- Ações de educação ambiental para o Estado planejadas e coordenadas;
- Articulação técnica e política;
- Ações de formatação de educação ambiental criadas e fortalecidas;
- Ações com o SISNAMA articuladas e integradas;
- Instâncias de participação social criadas e fortalecidas;
- Políticas de educação ambiental monitoradas e avaliadas;
- Condição socioambiental do Estado diagnosticada representando a sua realidade;
- Políticas ambientais no Estado;
- Municípios fortalecidos e articulados;
- Mecanismos de participação e controle social definidos.
- CIEA fortalecida;
- Gestores públicos capacitados e indicadores ambientais monitorados;
- Instâncias de educação ambiental criadas nas IEES estaduais públicas;
- Parcerias público-privadas na execução de ações de educação ambiental;
- Educação ambiental inserida nas políticas públicas que tenham relação com a temática.

Beneficiários:

- Comunidade em geral, CIEA e OGEA;
- Gestores públicos;
- Todos os órgãos do Estado;
- Conselhos estaduais e municipais do Estado.

Impactos esperados:

- Concepção de planejamento participativo como base da gestão pública fortalecida;
- Efetividade da política pública monitorada;
- Estado sustentável;
- Maior participação e envolvimento da sociedade na gestão pública ambiental;
- Cidadãos mais conscientes e proativos;
- Pesquisa fortalecida e promovida;
- Diálogos federativos como sistema;
- Atitudes e práticas sustentáveis criadas;
- Programas de educação ambiental no Estado com recursos alocados;
- Gestor público e setor empresarial mais compromissados com a preservação, conservação e recuperação ambiental;
- Funcionário público de carreira mais respeitado e valorizado;
- Melhor gestão pública e mais transparência na gestão dos recursos naturais;
- Educação ambiental na gestão pública fortalecida;
- Gestão participativa do patrimônio natural fortalecida e sociedade mais empoderada;
- Maior presença da educação ambiental na gestão ambiental e territorial.

Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 2

Produtos:

- Redes de educação ambiental, criadas e fortalecidas;
- Programa de educação ambiental integrado aos programas de gestão ambiental nas diversas esferas temáticas: Saneamento, Resíduos Sólidos, Unidades de Conservação, Conservação da Biodiversidade, Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos, Política Nacional de Mudanças Climáticas, Saúde Única, recuperação de áreas degradadas, consumo consciente e combate ao desperdício;
- As boas práticas ambientais e tecnologias sustentáveis sendo reconhecidas, divulgadas e premiadas;
- Formação continuada e permanente de educadores ambientais, realizados para todos os públicos, nas diferentes temáticas;
- Resultados e projetos com ações de educação ambiental produzidos em instituições do estado integradas nas esferas públicas e privadas;
- Divulgação dos protocolos internacionais (Agenda XXI, ODS, etc) e as políticas ambientais;
- Processos formativos do SISNAMA estimulados, fortalecidos e assegurados em sua implementação e continuidade.

Beneficiários:

- Gestores públicos, estaduais e municipais;
- Educadores ambientais em geral;
- Sociedade;
- Gestores de empresas e de economia mista;
- Integrantes de conselhos e representantes de segmentos sociais nos conselhos.

Impactos esperados:

- Sociedade informada, engajada, proativa e atuante nas diversas temáticas socioambientais;

- Setores econômicos e produtivos engajados em assegurar um produto com qualidade certificada;

- Gestores municipais mais responsáveis e mais comprometidos com a qualidade ambiental, e população mais consciente, mais informada e proativa na defesa da qualidade ambiental e, consequentemente, da qualidade de vida.

Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 3

Produtos:

- Formação de gestores ambientais e membros da comunidade escolar;

- Produção de conhecimento e pesquisas na área de educação ambiental;

- Novas tecnologias e materiais didáticos;

- PPC – Projetos Políticos Curriculares em que constem as temáticas ambientais nos conteúdos pedagógicos da escola;

- PPC de cursos superiores com temática ambiental inserida independente da área e grau do curso;

- Espaço educador sustentável planejado e incluído em LDO e PPA;

- Planejamento da melhoria do espaço físico da instituição escolar;

- Superar a disciplinaridade curricular e institucional;

- Formações de Comitês de educação ambiental nas instituições de ensino superior.

Beneficiários:

- Gestores/ comunidade escolar/ sociedade.

- Atender todos os níveis, modalidades e etapas de ensino e também as diferentes comunidades (indígenas, ribeirinhas, quilombolas e faxinalenses, entre outras).

Impactos esperados:

- Práticas para espaço educador sustentável implantadas;

- Instituições de ensino com exemplo prático na gestão de resíduos, uso mais sustentável de energia elétrica, água e combustíveis entre outras ações;
- Cidadãos comprometidos com ações individuais e coletivas;
- Qualidade socioambiental melhorada no território da bacia hidrográfica;
- Temáticas ambientais percebidas para além da visão disciplinar;
- Rede de pesquisa em educação ambiental implementada e fortalecida;
- Indicativos de ações necessárias para garantir o espaço educador sustentável;
- Práticas integradas que contemplam a interdisciplinaridade e intersetorialidade.

Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 4

Produtos:

- Educomunicação para escola e comunidade;
- Multimídias para educação ambiental implementadas;
- Portal com informações para educação ambiental em funcionamento;
- Materiais didáticos elaborados;
- EaD – Educação ambiental à Distância;
- Programa permanente de educação ambiental à distância instituído.

Beneficiários:

- Instituições de ensino públicas, privadas e comunidade em geral.

Impactos esperados:

- Educação ambiental fortalecida nas instituições;
- Sociedade informada e engajada na luta ambiental;
- Mudança de postura da sociedade;

- Diálogos fortalecidos com a comunidade;
- Cursos de educação ambiental à distância implementados nas escolas;
- Maior conhecimento da população sobre sustentabilidade e meio ambiente.

Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 5

Produtos:

- Educação ambiental incluída no PPA e LOA, com recursos específicos alocados nas diversas secretarias e superintendências que compõe o órgão gestor;
- Recursos de medidas compensatórias, mitigadoras e multas ambientais revertidos para ação de educação ambiental;
- Concretização de renúncia de receitas por meio de incentivos fiscais a empresas que invistam em educação ambiental e sustentabilidade, dentro dos pressupostos do PEEA-PR;
- Recursos financeiros de todas as áreas do estado integrados para ações de educação ambiental;

Recursos para educação ambiental identificados, aplicados os dispositivos da Lei nº 17.505/2013 alocando recursos financeiros.

Beneficiários:

- Órgão Gestor e CIEA;
- População em geral.

Impactos esperados:

- Educação ambiental fortalecida nas instituições;
- Execução efetiva de ações, programas e projetos de educação ambiental;
- Organizações privadas investindo em educação ambiental e sustentabilidade;
- Beneficiários de programas estaduais e de extensão rural recebendo formação em educação ambiental voltadas para a agroecologia e agricultura familiar;
- Programas de educação ambiental no Estado com recursos alocados.

REFERÊNCIAS

BOFF. Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Editora Vozes. 1ª edição. 2012, p. 107.

BRASIL. **Fontes de Financiamento para a Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 137, n. 79, 8 abril 1999. Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 149, n. 116, 18 junho 2012. Seção 1, p. 70-71.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. Ministério da Educação. **ProNEA**. Por um Brasil Sustentável. Brasília: Órgão Gestor da PNEA. 4.ª edição. 2014.

BRASIL. **Passo a Passo para a Conferência de Meio Ambiente na Escola + Educomunicação: escolas sustentáveis**. Texto de Gracia Lopes, Teressa Melo e Neusa Barbosa- Brasília: Ministério da Educação, Secadi: Ministério do Meio Ambiente, Saic, 2012. 56p.

COSTA. Laura Jesus de Moura e. **Organizações de bairro: história e práticas comunitárias que possam levar à sustentabilidade do meio na cidade de Paranaguá e Ilha dos Valadares**. 1999. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Programa em Pós-Graduação da Pró Reitoria e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 1999.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, nº 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

PARANÁ. Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 8875, p. 5 a7, 11 de Janeiro de 2013.

PARANÁ. **Programa Estadual de Educação Ambiental (minuta)**. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná, Curitiba, PR, 2019.

PARANÁ. Resolução n.º 4, de 12 de novembro de 2013. Estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, n.º 9112, p. 48, 26 de dezembro de 2013.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, nº 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

APÊNDICE

MARCOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS NA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1970 - 2021)

INTERNACIONAL

Ano	Atividades	Articuladores
1970	- Surgem teorias e fundamentos sobre educação ambiental.	- Pesquisadores/ sociedade civil/ governo nacionais e internacionais/ eventos/ mobilizações.
1977	- São formulados os princípios, fundamentos e objetivos da educação ambiental; - Estados incluíram em suas políticas de educação conteúdos orientativos sobre a questão ambiental; - Compreensão de que: “meio ambiente não é somente o meio físico biótico, mas também o meio social e cultural e relaciona os problemas ambientais aos modelos de desenvolvimento adotados pelo homem”.	- UNESCO/PNUMA; - Tbilisi (Geórgia); - I Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental.

NACIONAL - BRASIL

Ano	Atividades	Articuladores
1970	- Enfoque naturalista de educação ambiental.	
1981	- Aprovação da Política Nacional de Meio Ambiente por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. "Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente".	- Governo Federal.
1988	- Inclusão dos componentes ambientais e da educação ambiental em outras áreas de políticas públicas, tais como: recursos hídricos, saneamento, resíduos sólidos, entre outras.	- Governo Federal por meio da Constituição Federal de 1988.
1999	- Aprovação da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, em todos os níveis e modalidades educativas, formal e não formal.	- Governo Federal.

NACIONAL- BRASIL

Ano	Atividades	Articuladores
2012	- Definição das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental – educação básica e superior, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/2012.	- Conselho Nacional de Educação.
2019	- Novos desafios para manter os instrumentos da Política Nacional e Estadual de EA.	- Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental (ANPPEA) e Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FUNBEA).

MARCOS TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PARANÁ (1980 à 2021).

Ano	Atividades	Articuladores
1982 à 1986	- Foram elaboradas análises sobre a situação ambiental do Estado, considerando os principais temas: desmatamento, erosão, contaminação por agrotóxicos e intoxicação de trabalhadores rurais, saneamento básico e mortalidade infantil, poluição do ar, espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, destruição do patrimônio natural, etc.	- Órgão ambiental; - Superintendência dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Paraná (SUREHMA).
1992	- Criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com a finalidade de formular e executar as políticas púbicas de meio ambiente. - Readequação da estrutura da área ambiental do Estado do Paraná, em cumprimento a política nacional.	- Governo Estadual.

1995	- É criada, no âmbito da SEMA, a Assessoria de Educação Ambiental (AEA), com o intuito de promover atividades educativas nas escolas e comunidades, bem como apoiar as ações do governo estadual.	- Recursos Hídricos– SEMA.
1992 à 2002	- Neste período vigorou o Programa Paraná Ambiental, com atividades e eventos anuais, tais como: Festival da Canção Ecológica, Festival do Teatro Ecológico e o Fórum Infantojuvenil de Meio Ambiente.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).
1998 à 2020	- Convênio entre a SEMA e SEED para a promoção de formações de técnicos ambientais em educação ambiental, e a implementação de ações educativas nas escolas e comunidades com o objetivo de cumprir metas do Programa Paraná Ambiental.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED).

2003 à 2004	- Rearticulação de uma nova estrutura para a educação ambiental com criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Paraná (CIEA-PR), envolvendo a participação com diferentes segmentos: representantes da sociedade civil organizada, universidades, setor empresarial e gestores públicos. - Articulação para a construção da Política Estadual de Educação Ambiental.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Paraná (SEMA), Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED), Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
2007 à 2009	- Paralisação na criação da CIEA-PR devido a entraves relacionados a participação social.	

2010	- Criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (EA) formal e não formal, no âmbito do Conselho Estadual de Educação, com participação no MPPR e SEMA, agilizando um impasse na procuradoria geral do Estado em decorrência da EA como disciplina. - Retomada do Pró-CIEA no engajamento da construção da Política Estadual de Educação Ambiental, superando entraves com a procuradoria geral do Estado, em relação a EA como disciplina.	- Conselho Estadual de Educação (CEE). - Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA).

2013	- Aprovação da Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; - Deliberação nº 04/13 – Conselho Estadual de Educação - normas estaduais para a educação ambiental no sistema estadual de ensino do Paraná, da educação básica à superior; - Criado o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GETEA) vinculado ao Ministério Público do Paraná – CAOPMA – participação de gestores públicos estaduais e municipais, educadores ambientais, pesquisadores entre outros; - Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), realizado na UNIOESTE, Cascavel.	- Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).
2014	- Publicação do Decreto nº 9.958, de 23 de janeiro de 2014, que cria o órgão gestor e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).

2015	- Criação do Grupo Gestor SETI e SEED, conforme Deliberação nº 04/13. - Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), realizado na Unicentro, Guarapuava.	- Secretaria de Estado da Educação e Esportes (SEED). - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETI).
2016	- Instituição da CIEA por meio do Decreto nº 9.958, de 23 de janeiro de 2014.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).
2017	- Início da mobilização para a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental pelo órgão gestor, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Ministério Público do Paraná com a participação do Grupo de Trabalho em Educação Ambiental (GETEA), vinculado ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do MPPR (GAEMA), Rede Estadual de Educação Ambiental (REA);	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA); - Ministério Público do Paraná (MPPR); - Rede Estadual de Educação Ambiental (REA).

	- Realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), na Universidade Estadual de Londrina (UEL).	
2018	- Elaboração participativa da minuta do Programa Estadual de Educação Ambiental, articulada pelo órgão gestor e pela Comissão Interinstitucional de educação ambiental; - Lançamento do Portal Conexão Ambiental; - Lançamento do E-book de educação ambiental da SEED.	- Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest), e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED).
2019	- Realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), na UEL. - Realização de 09 (nove) Audiências Públicas para construção colaborativa do Programa Estadual de Educação Ambiental.	- Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest); - Universidade Estadual de Londrina (UEL); - Rede Estadual de Educação Ambiental (REA).

2020	- Acolhimento das propostas das audiências públicas e participação social na minuta do Programa Estadual de EA. - Resiliência, mobilização e participação para a retomada dos instrumentos da política pública ambiental, Lei nº 17.505/2013 e Deliberação nº 04/2013 com as normas estaduais de EA para o sistema de ensino do Estado.	- Rede Estadual de Educação Ambiental (REA). - Ministério Público do Paraná (MPPR).
2021	- Retomada dos instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 17. 505/2013); - Aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental no âmbito do Órgão Gestor e da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental; - Aprovação no Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná e no Conselho Estadual de Educação do Paraná.	- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest); - Ministério Público do Paraná (MPPR); - Rede Estadual de Educação Ambiental (REA); - Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA); - Conselho Estadual de Educação (CEE).

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO